



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 019/2022 – SE, de 4 de fevereiro de 2022.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A necessidade de garantir os direitos de aprendizagem a todos os educandos da Rede Municipal de Ensino;
- A necessidade de potencializar a retomada presencial, reorganizando as aprendizagens de forma segura para todos após o período de suspensão do atendimento presencial, com atenção e prioridade ao QSN – Quadro de Saberes Necessários;
- A Resolução SEDUC nº 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências; e
- A Resolução SEDUC nº 09/2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica localizadas no Estado de São Paulo, incluindo as redes municipais de ensino, no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retomada presencial de acordo com o disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, conforme estabelecido em legislação vigente, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º. As determinações constantes nesta Portaria aplicam-se a todos os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino - Própria e Parceiras, e ficam recomendadas para as escolas de Educação Infantil autorizadas pelo município.

Art. 3º. Poderão se manter em atividades remotas os educandos que se enquadrarem nas condições de gestante, grupo de risco para COVID-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a COVID-19, com comorbidades que não sejam elegíveis para vacinação contra COVID-19 ou tenham atestado médico com contraindicação para a vacinação contra COVID-19, com documentação médica devidamente arquivada em prontuário, que deverá ser apresentada com o fim de ratificar a condição de opção de permanência em atividade remota, não sendo condicionante ao comparecimento presencial do(a) educando(a).

Parágrafo único. Para os educandos que se enquadrarem nas condições citadas neste artigo, deverá ser providenciado atendimento síncrono e assíncrono com as devidas interações e devolutivas que se fizerem necessárias por parte dos educadores, no intuito de garantir o ensino remoto.

Art. 4º. A direção da unidade escolar deve planejar, de forma coordenada com a Secretaria de Educação, as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias vigentes, em especial os Protocolos Sanitários definidos por esta Pasta, disponibilizados no Portal da Secretaria da Educação na *internet*, devendo se organizar para receber todos os estudantes de forma presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º. A partir do mês de maio do ano corrente, os responsáveis pelo educando deverão apresentar documento que comprove a vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

§ 1º. Os responsáveis devem ser orientados para a realização da vacinação, estratégia essencial para prevenção de doenças, além de garantia de direito à saúde e educação disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

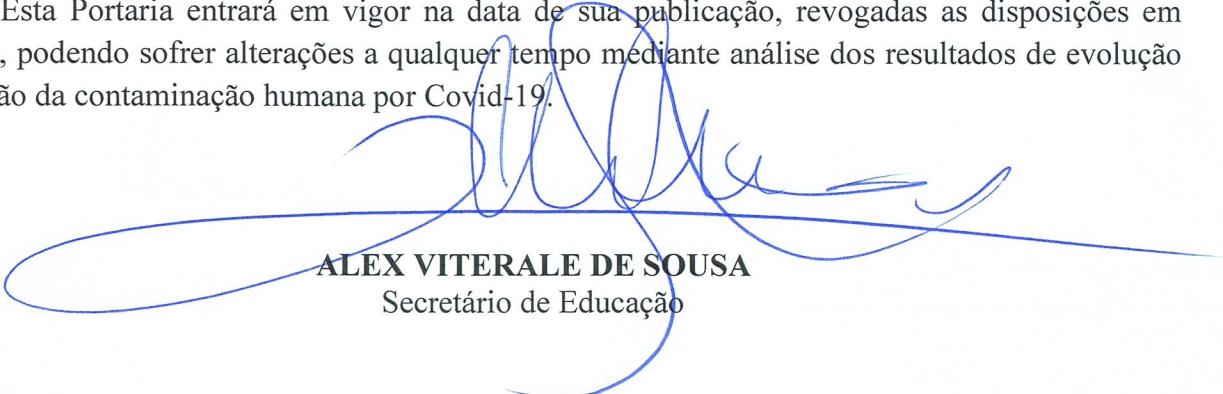
§ 2º. A vacinação contra a COVID-19 deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável do educando menor de idade, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para tomada das providências cabíveis.

Art. 6º. A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 7º. Os profissionais da educação da rede municipal de ensino deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo mediante análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana por Covid-19.



ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação